



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº 849/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS**

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o presente edital de CREDENCIAMENTO para **CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Casimiro de Abreu/RJ, com o objetivo de ofertar serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICOS E TERAPIAS COMPLEMENTARES para atendimento dos pacientes deste Município, mediante preços fixados na TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O presente credenciamento será regido pelas Leis nº. 14.133/21 e nº. 8.080/90 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2384/2023, Lei Municipal nº 2379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.4. O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Casimiro de Abreu/RJ, com o objetivo de ofertar serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICOS E TERAPIAS COMPLEMENTARES para atendimento dos pacientes deste Município, mediante preços fixados na TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL, conforme especificações discriminadas nos Anexos, que são parte integrante do presente Edital.

2.2. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados a se credenciar deverão estar previamente cadastrados no SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e juntar comprovante que comprove cadastramento.

3.2. A documentação será verificada pelo SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo sistema, a documentação não contemplada será enviada através da forma prevista no Edital.

3.3. O credenciamento será conferido a todas as pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, no formato digital via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou;

3.3.1. Escrito, através do Protocolo Geral, destinado ao Agente de Contratação, na Rua Padre



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

3.4. O edital permanecerá em aberto pelo período de **12 (doze) meses** para quaisquer novos interessados.

3.5. Os interessados poderão acessar o Edital através do Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.6. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas, na sede do município de Casimiro de Abreu, no 02º Distrito ou municípios da baixada litorânea devendo ser observado os subitens 6.5.3, 8.2.1.2, 9.11.2 e o item 12.40, do Termo de Referência, desde que satisfaçam as exigências deste edital e seus anexos, prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado;

4.2. Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) Empresa por item credenciado;

4.3. Os interessados deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender às condições específicas de credenciamento fixadas no Termo de Referência e neste edital.

4.4. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.6. Os interessados deverão aceitar os valores de referência para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos no Termo de Referência.

4.7. A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.8. Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.10. Poderão participar deste Credenciamento Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), nas hipóteses elencadas na Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

da Lei Federal nº 14.133/21.

4.11. A Empresa deverá apresentar na proposta os quantitativos de atendimentos semanais, mensais e anual de acordo com a capacidade da Clínica.

4.12. Não poderão participar deste credenciamento:

I. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Chamamento Público em tela.

II. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).

III. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

V. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº. 14.133/21.

VI. Empresas cujos sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VII. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Termo de Credenciamento, agente público do órgão Credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

VIII. Pessoas Jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021.

IX. As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por ter sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

5. DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO

5.1. O preço a ser pago pelos serviços será o determinado no ANEXO I – Termo de Referência deste edital;

5.2. O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

5.3. A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços serão realizados de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

6.2. Os serviços ofertados pelas interessadas em credenciar-se deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o que segue:

6.3. As empresas interessadas nos serviços deverão:

6.3.1. Disponibilizar profissionais regularmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, com as devidas qualificações técnicas exigidas no Edital e Termo de Referência;

6.3.2. Promover o atendimento aos usuários EM SUA PRÓPRIA SEDE, que deverá estar situada na sede do município, no 02º Distrito, ou municípios da baixada litorânea devendo ser observados os subitens 6.5.3, 8.2.1.2, 9.11.2 e o item 12.40, do Termo de Referência, desde que satisfaçam as exigências deste edital e seus anexos, prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado;

6.3.3. As atribuições e serviços a serem prestados, são aquelas definidas no Anexo I e deverão ser desempenhadas com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética profissional.

6.4. Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

7. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº. 336 de 08 de maio de 2024, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

III. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.1. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.

7.5. Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

7.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.8.1. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

7.9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.9.1. Instrumentos sociais:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

7.9.2. Habilitação Fiscal:

I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.

II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;

IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;

V. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

7.9.3. Habilitação técnica:

- I. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o proponente interessado executou ou executa os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.
 - a) Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Agente de Contratação e/ou equipe de apoio.
- II. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, com assinatura do emitente, contendo no mesmo os serviços executados de acordo com as especificações exigidos no objeto deste credenciamento.
- III. Deverá ser apresentado Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (DEVIDAMENTE APROVADO).
- IV. Deverá ser apresentado registro atualizado nas Fcivas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, neste município. Assim como mantê-lo atualizado, sempre que houver quaisquer alterações na Empresa.
- V. Deverá ser apresentado Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigida pela Lei Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.
- VI. Deverá ser apresentada Declaração de Regularidade de Funcionamento, documento expedido anualmente pelo CREFITO, que confere legitimidade para o exercício da fisioterapia ou terapia ocupacional no estabelecimento.
- VII.

7.10. Para todos os interessados:

7.10.1. Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento das condições de execução dos serviços, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo **ANEXO II**.

7.10.2. Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no **ANEXO III**.

7.10.3. Declaração – Termo de Compromisso da interessada de que os responsáveis, detentores do registro referido acima, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme modelo no **ANEXO IV**;

7.10.4. Declaração de que os sócios da interessada não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo no **ANEXO V**.

7.10.5. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, conforme anexo **VIII**.

8. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser dirigida à Comissão Contratação, devendo ser enviada via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou por correio eletrônico, através do email: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

8.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 8.3.** À Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 8.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.5.** Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
- 8.6.** As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- 8.7.** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;
- 8.8.** O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.
- 8.9.** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da empresa participante do Credenciamento.
- 8.10.** Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.
- 8.11.** Poderá a Comissão de Contratação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.
- 8.12.** Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;
- 8.13.** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.
- 8.14.** Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.
- 8.15.** A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.
- 8.16.** O prazo para análise da documentação será de 05 (cinco) dias úteis a contar do envio via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, contendo a documentação completa no endereço acima indicado ou do recebimento da documentação completa por e-mail: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, a qual será analisada pela Comissão de Contratação.
- 8.16.1.** Não será aceita a inscrição condicional.
- 8.17.** Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br
- 8.18.** Caso a empresa credenciada necessite substituir o profissional que prestará os serviços, deverá apresentar toda a documentação. Este deverá conter, também, o devido Registro, conforme previsto neste edital;
- 8.19.** Serão considerados inabilitados os interessados que:
- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, pela Comissão de Contratação o resultado será divulgado no site oficial do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

9.2. Concluída esta etapa, o processo encaminhado para **autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde** (ordenador de despesas) para ser homologado em favor da empresa considerada Credenciada.

9.3. A homologação será procedida individualmente para cada intensão de credenciamento, independente do tempo de conclusão, desde de que respeitado o tempo limite definido neste edital, sendo procedido de forma individualizada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O interessado que for inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, para recorrer quanto à sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 17, §1º do Decreto Federal nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

10.2. O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

10.3. Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irrisignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

10.4. Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

10.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;

10.6. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação;

10.7. O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de Inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no **ANEXO I**.

11.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Termo de Credenciamento, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes.

11.3. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

11.4. Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento e republicar o descredenciamento, nas condições do edital.

11.5. A credenciada que se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

aplicação das penalidades descritas na Cláusula 18 deste Edital.

11.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

11.7. A empresa credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.

11.8. É vedado à empresa Credenciada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado ao seu estabelecimento, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

11.9. A empresa/instituição que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Termo de Credenciamento para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, conseqüentemente, na rescisão do Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

Programa de trabalho	Elemento de despesa	Ficha	Fonte de recurso
10.302.0071.2.539	3.3.90.39.99	1053, 1054 e 1093	0.1.1635.000.000; 0.1.1704.704.001 e 0.2. 2635.000.000

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo de Referência, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

13.2. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

13.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

13.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

13.4. A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

13.4.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

13.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

13.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

13.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

13.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

13.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

13.11. No caso de a credenciada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

13.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

13.13. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

13.14. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes da Tabela Diferenciada Municipal, mediante simples apostilamento.

14.2. Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.379/2023, os valores da Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde poderão ser atualizados, total ou parcialmente, mediante Resolução do Gestor Municipal de Saúde, com período mínimo de 01 (um) ano, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

14.3. Conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações da **CRENCIADA** e da **CRENCIANTE** estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento (anexos VII).

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos de rescisão do Termo de Contrato:

17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.3. A lentidão no cumprimento do Termo de Contrato, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

17.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

17.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

17.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Contrato;

17.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

17.1.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.9. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão do Termo de Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18. DAS PENALIDADES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

18.1. A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes do Credenciamento, em qualquer momento da Certame, mesmo após a conclusão do certame.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

18.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o proponente ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora do Credenciamento/Licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta.

18.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021. 11.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada ao Setor de Licitações ou enviada através dos seguintes meios:

20.1.1. Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou; no endereço licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

20.1.2. Escrito, através do Protocolo Geral, ao Agente de Contratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

20.2. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

20.3. Caberá ao Agente de Contratação responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

elaboração do edital de Credenciamento e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto do Credenciamento.

20.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

20.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de Credenciamento.

20.6. Acolhida a impugnação contra o edital de Credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.gov.br/compras/ptbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 20.1, para conhecimento geral e dos interessados em participar do Credenciamento, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

20.8. Eventuais modificações no edital de Credenciamento implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

20.9. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Agente de Contratação e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

21.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

21.3. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

21.5. O acompanhamento dos resultados das fases desse Credenciamento poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

21.6. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

21.7. A publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, bem como de seu extrato no Jornal Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

21.8. Após a aprovação da autoridade competente, nos termos do inciso XI do Art. 51 do Decreto Municipal 3.335/2023, a publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato em Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu e em jornal diário de grande circulação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

21.9. A sessão desse Credenciamento será transmitida pela internet e poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link <https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974>.

21.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nº. 8.080/1990 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2384/2023, Lei Municipal nº 2379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

21.11. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21.12. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

21.13. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Responsabilidade pela execução dos serviços;

Anexo V – Declaração de não Parentesco;

Anexo VI – Minuta de Requerimento de credenciamento;

Anexo VII– Minuta de Termo de Credenciamento (Instrumento Contratual).

Anexo VIII - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

ANEXO IX - Declaração de Conformidade Em Acessibilidade.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desse Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 16 de julho de 2024.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 337/2023



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO- - PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Casimiro de Abreu/RJ, com o objetivo de ofertar serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICOS E TERAPIAS COMPLEMENTARES para atendimento dos pacientes deste Município, mediante preços fixados na TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL.

1.2. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. A contratação será por Credenciamento com fulcro na art. 79, I da Lei Federal 14133/2021, e no Decreto Municipal 3392/2024.

2.2. O credenciamento estará aberto pelo prazo de 12 meses.

2.3. CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento cuja documentação e formulário próprio de inscrição poderão ser retirados acessando o site do Município de Casimiro de Abreu.

3. JUSTIFICATIVA

A situação atual em relação aos atendimentos de fisioterapia, considerando especialmente a espera prolongada para a execução dos serviços necessários. O Centro de Fisioterapia enfrenta um desafio significativo, já que não consegue atender à demanda crescente de encaminhamentos e procedimentos enviados para seus serviços. Esta disparidade entre a oferta e a demanda tem causado preocupações substanciais, especialmente à luz do histórico de procura constante por parte dos usuários desta Coordenação.

A espera prolongada por tratamento fisioterapêutico não apenas impacta negativamente a qualidade de vida dos pacientes, mas também gera uma série de consequências indesejáveis. Um desdobramento preocupante é a crescente frequência de demandas judiciais direcionadas à Secretaria, como resultado direto da falta de acesso oportuno e adequado aos serviços de fisioterapia. Esses litígios não apenas impõem um ônus financeiro à Secretaria, mas também consomem recursos administrativos valiosos que poderiam ser direcionados para melhorar os serviços de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Diante desse cenário, é evidente que medidas urgentes são necessárias para remediar essa situação insatisfatória. A contratação de uma clínica de fisioterapia credenciada surge como uma solução estratégica para enfrentar esse desafio de forma eficaz. Ao estabelecer essa parceria, não apenas estamos respondendo à necessidade imediata de atendimento aos nossos beneficiários, mas também estamos adotando uma abordagem proativa para prevenir futuros litígios e garantir um sistema de saúde mais eficiente e acessível para todos.

Assim, a presente contratação não é apenas uma resposta às demandas atuais, mas também representa um investimento no bem-estar e na satisfação dos usuários, ao mesmo tempo que protege os interesses da Secretaria diante de possíveis implicações legais. É um passo crucial em direção à melhoria contínua dos serviços de saúde e ao cumprimento do nosso compromisso com a comunidade que servimos.

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

E ainda, conforme a Lei Orgânica deste Município, que em seu Art. 161 diz: “A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante política social, econômica e ambiental que vise à eliminação de doenças físicas e mentais, e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações de saúde e serviços, e, a soberana liberdade de escolha dos serviços quando estes constituírem ou completarem o SUS.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO, a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Desta forma, busca-se suprir as necessidades da população do Município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dessa prestação de serviços correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.0071.2.539

Cat. Econômica: 3.3.90.39.99

Fichas: 1053, 1054 e 1093

FR: 0.1.1635.000.000; 0.1.1704.704.001 e 0.2. 2635.000.000

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	TABELA SIGTAP	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO FISIOTERÁPICO E TERAPÊUTICO	FONTE DE CONSULTA DE PREÇOS	ESTIMATIVA TOTAL ANUAL	VALOR MUNICIPAL	VALOR TOTAL
1	0309050057	ATENDIMENTO EM MASSOTERAPIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	2000	R\$ 48,00	R\$ 96.000,00
2	0302020012	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTES COM CUIDADOS PALIATIVOS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	960	R\$ 55,00	R\$ 52.800,00
3	0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	960	R\$ 46,00	R\$ 44.160,00
4	0302040064	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	120	R\$ 48,00	R\$ 5.760,00
5	0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLINICO CARDIOVASCULAR	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	160	R\$ 46,00	R\$ 7.360,00
6	0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	720	R\$ 48,00	R\$ 34.560,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		SISTÊMICAS				
7	0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	1440	R\$ 46,00	R\$ 66.240,00
8	0302070028	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
9	0302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
10	0302010033	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NEONATO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	160	R\$ 55,00	R\$ 8.800,00
11	0302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E NO PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	240	R\$ 48,00	R\$ 11.520,00
12	0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E NO PÓS NEUROCIRURGIA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	120	R\$ 48,00	R\$ 5.760,00
13	0302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS COM COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
14	0302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
15	0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	80	R\$ 46,00	R\$ 3.680,00
16	0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIO NEURO-CINÉTICO FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	320	R\$ 48,00	R\$ 15.360,00
17	0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIO NEURO-CINÉTICO FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	560	R\$ 46,00	R\$ 25.760,00
18	0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM PRÉ E NO PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	80	R\$ 46,00	R\$ 3.680,00
19	0302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	40	R\$ 46,00	R\$ 1.840,00
20	0302050035	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO-ESQUELÉTICAS COM COMPLICAÇÕES	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	240	R\$ 48,00	R\$ 11.520,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SISTEMICAS						
21	0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ OU PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	16000	R\$ 46,00	R\$ 736.000,00
22	0302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES ONCOLÓGICO CLÍNICO	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	320	R\$ 46,00	R\$ 14.720,00
23	0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	29000	R\$ 42,00	R\$ 1.218.000,00
24	0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	80	R\$ 46,00	R\$ 3.680,00
25	0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	160	R\$ 46,00	R\$ 7.360,00
26	S/ CÓDIGO SUS	REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL - RPG	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	6000	R\$ 48,00	R\$ 288.000,00
27	0309050022	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	3000	R\$ 52,00	R\$ 156.000,00
28	0309050014	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM VENTOSA OU MOXA	LEI MUNICIPAL Nº 2.379/23	3000	R\$ 52,00	R\$ 156.000,00
VALOR TOTAL PREVISTA						R\$ 2.982.240,00

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados a se credenciar deverão estar previamente cadastrados no SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e juntar comprovante que comprove cadastramento.

6.2. A documentação será verificada pelo SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo sistema, a documentação não contemplada serão enviadas através da forma prevista no Edital.

6.3. O credenciamento será conferido a todas as pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, no formato digital através do Protocolo Digital

6.4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS:

6.4.1. Ato Constitutivo/Contrato Social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6.4.2. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

6.4.3. Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual, Federal e de Dívida Ativa da União;

6.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.4.6. Certidão negativa de falência;

6.4.7. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

6.4.8. Declaração conjunta negativa de parentesco e de vínculo público dos sócios e diretores que não ocupam cargo, ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

6.4.8.1. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o proponente interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

6.5.1.1. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.5.1.2. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, com assinatura do emitente, contendo na mesma os produtos entregues de acordo com as especificações exigidos no objeto deste credenciamento.

6.5.2. Deverá ser apresentado Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (DEVIDAMENTE APROVADO).

6.5.3. Deverá ser apresentado registro atualizado nas Fcilhas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Saúde – CNES, neste município. Assim como mantê-lo atualizado, sempre que houver quaisquer alterações na Empresa.

6.5.4. Deverá ser apresentado Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigida pela Lei Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.

6.5.5. A contratada deverá apresentar Declaração de Regularidade de Funcionamento, documento expedido anualmente pelo CREFITO, que confere legitimidade para o exercício da fisioterapia ou terapia ocupacional no estabelecimento.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1. O serviço objeto deste Termo de Referência objetiva atender as necessidades dos usuários SUS desta municipalidade, através da Coordenação de Fisioterapia.

7.2. Condições para execução:

7.2.1. A credenciada será responsável pelo material e espaço necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer equipamento, mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos em que for necessário.

7.2.1.1. A Contratada deverá dispor de Fisioterapeuta, ou profissional com título de especialista na área de reabilitação física, habilitado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado do Rio de Janeiro (CREFITO).

7.2.2. Cada prestação de serviços requisitada deverá ser inicializada imediatamente de com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim.

7.2.3. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a credenciada deverá informar oficialmente a Contratante e realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

7.2.4. A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, entre outros que se façam necessários para a execução dos serviços.

7.2.5. A credenciada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma relação de emprego com a Secretaria



Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade da credenciada as despesas com todos os encargos e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciários.

7.2.6. A credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados sobre maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados e cadeiras de roda caso haja necessidade de locomoção de paciente), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

7.2.7. A credenciada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e demais legislações e normativas aplicáveis, que garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

7.2.8. A credenciada deverá possuir sala climatizada para a realização dos procedimentos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera climatizadas, espaço adequado para os procedimentos que for necessário, sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

7.2.9. A credenciada deverá estar em conformidade com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e RDC 207, de 4 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

8. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

8.1. Prazo de execução:

8.1.1. O prazo de execução de serviços será por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ordem de execução.

8.1.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, Por até 120 (cento e vinte meses), conforme art. 107 da lei 14.133/21.



8.2. Local da Execução:

8.2.1. Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas dependências da Credenciada, ou em imóvel sublocado pela mesma para esse fim, na sede do município ou no 02º Distrito, mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, mediante ao horário de expediente da Credenciada, mediante a atendimentos eletivos, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130 anos).

8.2.1.1. É essencial ao tratamento dos diagnósticos de nossos pacientes, bem como para proporcionar as condições necessárias aos que apresentam dificuldades de locomoção ou para quanto à realização de viagens longas e demoradas.

8.2.1.2. Deve ainda ser esclarecido que a execução no âmbito municipal se faz necessária devido a prestação de contas ao Ministério da Saúde, onde é obrigatório ter CNES estabelecido no município para transmissão dos dados da produção do terceiro setor. Em observância ainda ao item 12.40 e subitem 9.11.2.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. Os serviços serão executados na sede da empresa credenciada, após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) datada e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, constando a quantidade do serviço a ser realizada.

9.2. Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

9.3. Os serviços serão executados da seguinte forma:

9.3.1. Os pacientes serão encaminhados, conforme necessidade detectada através de atendimento realizado pelo médico requisitante, seja da rede municipal ou de referência estadual, após autorização da Coordenação de Fisioterapia.

9.3.2. A Coordenação de Fisioterapia realizará o encaminhamento do usuário, de acordo com a necessidade, devendo a Credenciada disponibilizar a logística de agenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de solicitações de prioridade. Todas as requisições são avaliadas e autorizadas pela Coordenação de Fisioterapia.

9.4. A Credenciada somente poderá realizar os procedimentos mediante encaminhamento e/ou requisição devidamente autorizada pela Coordenação de Fisioterapia, sendo este visualizado através da agenda do Sistema Integrado de Gestão. Salvo em exceções e retornos de regulações estaduais que o paciente poderá ir com a guia física, sendo está também autorizada Coordenação de Fisioterapia.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 9.5.** A Credenciada deverá anexar todos os dados de atendimento dos pacientes no Sistema Integrado de Gestão a ser disponibilizado por esta Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.6.** Todos os custos relacionados com a execução dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.
- 9.7.** Todos os serviços serão acompanhados e conferidos por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 9.8.** Durante o fornecimento **NÃO SERÃO ACEITAS** recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.
- 9.9.** As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.10. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

9.11. Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.11.1. A fatura mensal de atendimentos deverá conter as datas de atendimento, nome completo, data de nascimento, CPF, Cartão SUS, e/ou procedimento realizado, conforme Tabela Municipal deste Termo.

9.11.2. Será utilizado como prestação de contas o sistema Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Ficha de programação orçamentária (FPO) e SIA/SUS a fim de envio da produção ao Ministério da Saúde.

9.11.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Coordenação de Fisioterapia, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

9.12. Recebimento definitivo: no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

9.12.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.12.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

10. REAJUSTE/REACTUAÇÃO:

10.1. Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes da Tabela Diferenciada Municipal, mediante simples apostilamento.

10.2. O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo de Referência, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

11.2. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 11.2.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 11.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
- 11.4.** A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 11.4.1.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.5.** Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 11.6.** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).
- 11.7.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 11.8.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 11.9.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Municipal de Fazenda.

- 11.10.** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido à credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 11.11.** No caso de a credenciada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.
- 11.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;
- 11.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.
- 11.14.** Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.
- 11.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.
- 12. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/21, SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**
- 12.1.** Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 12.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.4.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 12.5.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 12.6.** Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários a execução dos mesmos.
- 12.7.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam, julgadas inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 12.8.** Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 12.9.** Facilitar e permitir a CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATANTE, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 12.10.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 12.11.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 12.12.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

- 12.13.** Comunicar a CONTRATANTE, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.
- 12.14.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis o pedido de afastamento temporário, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa, como, por exemplo endereço, telefone, fax ou e-mail.
- 12.15.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 12.16.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 12.17.** Apresentar a Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.
- 12.18.** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da CONTRATANTE, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a CONTRATANTE o valor do prejuízo acarretado.
- 12.19.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a CONTRATANTE aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 12.20.** Requerer a exclusão do Município e do CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

- 12.21.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 12.22.** O Município e a CONTRATANTE não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da credenciada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 12.23.** Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.
- 12.24.** Para o atendimento e recepção aos pacientes, a credenciada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, aseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 12.25.** A credenciada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.
- 12.26.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.
- 12.27.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 12.28.** A credenciada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 12.29.** Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 12.30.** A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, entre outros que se façam necessários para a execução dos serviços.
- 12.31.** A credenciada deverá fornecer de acordo com a execução dos serviços solicitados através da ordem de execução, a relação dos procedimentos realizados com as respectivas solicitações devidamente autorizados pela Coordenação de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma.
- 12.32.** A credenciada não deverá realizar os procedimentos em pacientes sem que a guia da solicitação médica esteja devidamente autorizada e preenchida.
- 12.33.** Caso a guia de solicitação médica estiver indicando mais de um procedimento, a credenciada deve conferir se há autorização para ambos, se sim, a credenciada deverá realizar o procedimento, do contrário a credenciada deve entrar em contato imediatamente com a Responsável pelo Departamento para se informar sobre o paciente, cabendo à Coordenação de Fisioterapia autorizar o procedimento corretamente, se este se fizer necessário.
- 12.34.** Caso a solicitação do procedimento for de alguma Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizada pela Coordenação de Fisioterapia o procedimento deverá ser efetuado pela credenciada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes munícipes de Casimiro de Abreu.
- 12.35.** Caso a autorização de agendamento da Coordenação de Fisioterapia for encaminhada ao prestador, no qual a nomenclatura do procedimento não estiver exatamente conforme descrito na requisição ou corresponder ao mesmo, a credenciada deverá realizar contato com o Responsável para se informar sobre o ocorrido, cabendo a Coordenação efetuar a correção imediata, se está se fizer necessário.
- 12.36.** A credenciada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências do Departamento de Vigilância Sanitária de referência, com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.
- 12.37.** A credenciada também deverá realizar a inserção dos procedimentos realizados no Sistema Integrado de gestão desta Secretaria Municipal de Saúde a fim de visualização do corpo médico atuante através do prontuário eletrônico.
- 12.38.** A credenciada terá acesso às agendas dos pacientes através do Sistema Integrado de Gestão em Saúde utilizado por esta Secretaria, com a finalidade de poder visualizar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

nomes, horários e telefones para confirmação do procedimento. Sendo obrigatório a confirmação do atendimento e evolução do paciente para monitoramento da Coordenação de Fisioterapia.

- 12.39.** A credenciada deverá efetuar as devidas presenças no Sistema, em um prazo máximo de 48 horas, para controle de faltas, sendo este indispensável para contabilização de faturamento e para maior aproveitamento dos saldos.
- 12.40.** A Contratada deverá apresentar ao Setor de Faturamento em até todo dia 10 (dez) do mês subsequente, da execução dos serviços, todas as guias de encaminhamentos, com os formulários assinados pelos usuários, com as devidas autorizações da Coordenação de Fisioterapia, juntamente com o arquivo, encaminhado por e-mail, do Sistema de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), além dos seguintes relatórios: o primeiro relatório deverá ser emitido através do Sistema de BPA, após a inclusão de todos os pacientes no Sistema. Tal relatório deverá conter a relação de todos os pacientes, com o quantitativo de seus respectivos atendimentos, os códigos de procedimento, CID's e a última data de atendimento. A inclusão dos pacientes poderá ser em ordem alfabética ou por ordem crescente de datas, vinculado ao profissional de atendimento; e, o segundo relatório, que será elaborado pela Credenciada, deverá conter a relação contendo a descrição de todos os procedimentos realizados pela mesma, e seu respectivo quantitativo. Cabendo ressaltar que os relatórios deverão vir datados, assinados e carimbados pelo Responsável e para fins de inclusão no Sistema de faturamento, será considerado a última data de atendimento, e a mesma deverá estar dentro da competência a ser faturada.
- 12.41.** A credenciada poderá utilizar os relatórios consolidados gerados através do Sistema Integrado de Gestão para fins de faturamento.
- 12.42.** A credenciada deverá estar ativamente e manter atualizado o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sendo este de caráter obrigatório, conforme Diretrizes do Ministério da Saúde, para os estabelecimentos que prestam serviços de saúde;
- 12.43.** Fornece toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 12.44.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 12.45.** É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;
- 12.46.** Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, WhatsApp), respondendo às solicitações.
- 12.47.** A Credenciada somente deverá efetuar os atendimentos que forem referenciados pela Coordenação de Fisioterapia e estiverem devidamente autorizados e compatíveis com os procedimentos contemplados.
- 12.48.** Os atendimentos encaminhados deverão ser finalizados em um prazo máximo de 45 dias e caso de o paciente não compareça à sessão agendada por 03 vezes consecutivas, a guia deverá ser encaminhada para faturamento e o paciente deverá retornar para nova avaliação médica.
- 13. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/21, SÃO OBRIGAÇÕES DA**
- 13.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta execução dos serviços e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do Termo de Credenciamento.
- 13.2.** Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
- 13.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da presente contratação.
- 13.4.** Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 13.5.** Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.
- 13.6.** Poderá a Secretaria de Saúde promover Vistorias Técnicas a qualquer tempo nas dependências das credenciadas, com comissão previamente designada composta por 03 servidores, sendo estas previamente avisadas através de meio de comunicação oficial com critérios objetivos de avaliação de qualidade.
- 13.7.** Poderá também Secretaria de Saúde implementar pesquisa de satisfação pelos usuários através de sistema de gestão unificado utilizando ranking de qualidade para manutenção do credenciamento.



14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. 14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Contrato assegurando-se da correta execução dos serviços e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do Termo de Contrato.

14.2. Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

14.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da presente contratação.

14.4. Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

14.5. Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.

14.6. O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.8. As comunicações entre a Credenciante e credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.9. A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.10. Após a assinatura do Termo de Contrato, a Credenciante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.11. A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

14.12. O fiscal do Termo de Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas



todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.13. O fiscal do Termo de Contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

14.14. O fiscal do Termo do Contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

14.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contrato, determinando prazo para a correção.

14.16. O fiscal do Termo de Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

14.18. O fiscal do Termo de Contrato comunicará ao gestor em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.19. O gestor do Termo de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.20. O gestor do Termo de Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência

14.21. O gestor do Termo de Contrato tomará providências para a formalização de processo



administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021.

14.22. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

15. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- V Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
- VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



15.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta.

15.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021. 11.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Poderá o Município revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. O Município deverá anular o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3. A anulação do procedimento do Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal 14133/21.



17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Anexo I – Memória de Cálculo;

Anexo II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Casimiro de Abreu, 11 de Julho 2024.

Elaborado por:

Nathaly Almeida de Araujo
Planejamento em Saúde –
SEMS Matrícula 5064

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o prosseguimento do feito com o presente Termo de Referência.

Daniel Sant'Clair de Morais
Secretário Municipal de
Saúde Portaria 0220/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	TABELA SIGTAP	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO FISIOTERÁPICO E TERAPEUTICO	ESTIMATIVA DE PACIENTE/ANO	SESSÕES	ESTIMATIVA ANUAL
1	0309050057	ATENDIMENTO EM MASSOTERAPIA	100	20	2000
2	0302020012	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO DE PACIENTES COM CUIDADES PALIATIVOS	48	20	960
3	0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO	48	20	960
4	0302040064	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	6	20	120
5	0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLINICO CARDIOVASCULAR	8	20	160
6	0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	36	20	720
7	0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	72	20	1440
8	0302070028	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO	2	20	40
9	0302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	2	20	40
10	0302010033	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NEONATO	8	20	160
11	0302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E NO PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	12	20	240
12	0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E NO PÓS NEUROCIRURGIA	6	20	120
13	0302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS COM COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	2	20	40
14	0302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	2	20	40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde

15	0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM DISFUÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4	20	80
16	0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIO NEURO-CINÉTICO FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	16	20	320
17	0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIO NEURO-CINÉTICO FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	28	20	560
18	0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM PRÉ E NO PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	4	20	80
19	0302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	2	20	40
20	0302050035	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO-ESQUELÉTICAS COM COMPLICAÇÕES SISTEMICAS	12	20	240
21	0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRÉ OU PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	800	20	16000
22	0302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES ONCOLÓGICO CLÍNICO	16	20	320
23	0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	1450	20	29000
24	0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4	20	80
25	0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	8	20	160
26	S/ CÓDIGO SUS	REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL - RPG	300	20	6000
27	0309050022	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	300	10	3000
28	0309050014	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM VENTOSA OU MOXA	300	10	3000
				ESTIMATIVA ANUAL DE ATENDIMENTOS:	65920



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr..... (Nacionalidade), (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº. ___/2024, que tem conhecimento do local onde serão realizados os trabalhos, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do
CNPJ



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infraidentificado, **DECLARA:**

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA** que os profissionais – título e nome do profissional – inscrito no (Conselho de Classe) sob o nº..... e no CPF sob o nº., portador da Carteira de Identidade nº..... emitido pela SSP/....., apresentados por esta empresa na CHAMADA PÚBLICA nº. ___2024, destinada à **contratação de empresas especializadas para realização de Atendimento Fisioterapêuticos E Terapias Complementares** para atendimento dos pacientes deste Município, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Assinatura e número no Conselho Profissional dos profissionais que prestarão os serviços (caso não sejam o representante da empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa
....., inscrita no CNPJ sob nº.,
com sede à, no município de, pelo seu
representante legal, infraidentificado, **DECLARA:**

1. Que seus sócios não possuem/mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Casimiro De Abreu/RJ ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública nº. ___/2024, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA n°. ___/2024

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO de interessados para contratação de empresas especializadas para realização de atendimento Fisioterapêuticos E Terapias Complementares para atendimento dos pacientes deste Município**, divulgado pelo município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. ___/2024.

Nome: _____
Razão Social da empresa: _____
Endereço comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ/CPF: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Nº da conta: _____
Telefone: _____
Médico responsável pela prestação dos
serviços: _____ Conselho Profissional:
_____ CPF: _____ RG: _____

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e
carimbo do CNPJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MINUTA DE CONTRATO Nº...../....

Ref.: Processo nº. ____/2024

Chamada Pública nº. ____/2024

Inexigibilidade nº. ____/2024

CREDCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
RUA PADRE ANCHIETA, 234, CENTRO, CEP: 28.860-000 - CASIMIRO DE ABREU - RJ
CNPJ/MF: 29.115.458/0001-78

CREDCIANADA:

Endereço: Telefone:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Dados bancários: Banco..... – Agência:/ Conta nº.

E-mail:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo __/__, e, inscrito no CPF sob o nº. _____, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, doravante denominada **CREDCIANTE**, e a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ _____, estabelecida na _____, _____/RJ, neste ato pelo seu representante legal o **Sr. _____**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominada **CREDCIANADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº. ____/2024, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. ____/_____, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto do Credenciamento através da Chamada Pública nº ____/20__, com base no que dispõem a Lei Federal n.º 14.133/21 e n.º. 8.080/90 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2384/2023, Lei Municipal nº 2379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, independentemente de transcrição, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a **contratação de empresas especializadas para realização de atendimento fisioterapêuticos e terapias complementares para os pacientes deste Município**, mediante preços fixados na TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Casimiro de Abreu/RJ, conforme descrito na planilha abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- 1.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada.
- 1.3. As quantidades acima descritas representam a necessidade total estimada para 12 (doze) meses.
- 1.4. **Os quantitativos acima serão distribuídos entre os Credenciados, conforme necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.**
- 1.5. O Edital, seus anexos e toda a documentação da Credenciada apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.6. O serviço objeto deste Termo de Credenciamento objetiva atender as necessidades dos usuários SUS desta municipalidade, através do Controle, Avaliação e Regulação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 2.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº. ___/2024, Chamada Pública nº. ___/2024 e Processo de Inexigibilidade nº. ___/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados na sede da empresa credenciada, após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) datada e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, constando a quantidade do serviço a ser realizada.
 - 3.1.1. Os serviços, serão executados nas dependências da Credenciada, ou em imóvel sublocado pela mesma para esse fim, mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, mediante ao horário de expediente da Credenciada, mediante à atendimentos eletivos, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130 anos).
 - 3.1.2. A credenciada será responsável pelo material e espaço necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, contraste, mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos em que for necessário.
 - 3.1.3. Cada prestação de serviços requisitada deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim.
 - 3.1.4. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a credenciada deverá informar oficialmente a Contratante e realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.
 - 3.1.5. A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, entre outros que se façam necessários para a execução dos serviços.
 - 3.1.6. A credenciada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma relação de emprego com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade da credenciada as despesas com todos os encargos e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciários.
 - 3.1.7. A credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados sobre maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados e cadeiras de roda caso haja necessidade de locomoção de paciente), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.
 - 3.1.8. A credenciada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e demais legislações e normativas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

aplicáveis, que garanta o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

3.1.9. A credenciada deverá possuir sala climatizada para a realização dos procedimentos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera climatizadas, espaço adequado para os procedimentos que for necessário, sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

3.1.10. A credenciada deverá estar em conformidade com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e RDC 207, de 4 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.2. A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

3.3. Os serviços serão executados da seguinte forma:

3.3.1. Os pacientes serão encaminhados, conforme necessidade detectada através de atendimento realizado pelo médico requisitante, seja da rede municipal ou de referência estadual, após autorização da Coordenação de Fisioterapia.

3.3.2. A Coordenação de Fisioterapia realizará o encaminhamento do usuário, de acordo com a necessidade, devendo a Credenciada disponibilizar a logística de agenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de solicitações de prioridade. Todas as requisições são avaliadas e autorizadas pela Coordenação de Fisioterapia.

3.4. A Credenciada somente poderá realizar os procedimentos mediante encaminhamento e/ou requisição devidamente autorizada pela Coordenação de Fisioterapia, sendo este visualizado através da agenda do Sistema Integrado de Gestão. Salvo em exceções e retornos de regulações estaduais que o paciente poderá ir com a guia física, sendo esta também autorizada Coordenação de Fisioterapia.

3.5. A Credenciada deverá anexar todos os dados de atendimento dos pacientes no Sistema Integrado de Gestão a ser disponibilizado por esta Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Todos os custos relacionados com a execução dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

3.7. Todos os serviços serão acompanhados e conferidos por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

3.8. Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

3.9. As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

3.10. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

3.11. **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.11.1. A fatura mensal de atendimentos deverá conter as datas de atendimento, nome completo, data de nascimento, CPF, Cartão SUS, exame e/ou procedimento realizado, conforme Tabela Municipal deste Termo.

3.11.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

3.11.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

3.12. **Recebimento definitivo:** no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

3.12.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.12.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.13. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

3.15. **Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Termo de Credenciamento é de R\$ _____.

4.2. O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos no Termo de Referência - Anexo I, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

4.3. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

4.3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

4.5. A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

4.8. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

4.9. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

4.11. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

4.12. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

4.13. No caso de a credenciada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

4.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

4.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

4.16. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. Para as despesas, serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	10.302.0071.2.539	3.3.90.39.99	0.1.1635.000.000; 0.1.1704.704.001 e 0.2.2635.000.000	R\$ 2.982.240,00

5.2. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da **CRENCIADA**:

- I. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II. Garantir a execução dos serviços de acordo com as especificidades deste Termo de Referência;
- III. Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- IV. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;
- V. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- VI. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- VII. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- VIII. Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários a execução dos mesmos.
- IX. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam, julgadas inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- X. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- XI. Facilitar e permitir a CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATANTE, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- XII. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- XIII. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- XIV. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- XV. Comunicar a CONTRATANTE, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.
- XVI. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis o pedido de afastamento temporário, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa, como, por exemplo endereço, telefone, fax ou e-mail.
- XVII. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- XVIII. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- inobservâncias delas.
- XIX.** Apresentar a Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.
- XX.** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da CONTRATANTE, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a CONTRATANTE o valor do prejuízo acarretado.
- XXI.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a CONTRATANTE aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- XXII.** Requerer a exclusão do Município e do CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- XXIII.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- XXIV.** O Município e a CONTRATANTE não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da credenciada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- XXV.** Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.
- XXVI.** Para o atendimento e recepção aos pacientes, a credenciada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, aseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- XXVII.** A credenciada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.
- XXVIII.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.
- XXIX.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- XXX.** A credenciada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- XXXI.** Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.
- XXXII.** A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, entre outros que se façam necessários para a execução dos serviços.
- XXXIII.** A credenciada deverá fornecer de acordo com a execução dos serviços solicitados através da ordem de execução, a relação dos procedimentos realizados com as respectivas solicitações devidamente autorizados pela Coordenação de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma.
- XXXIV.** A credenciada não deverá realizar os procedimentos em pacientes sem que a guia da solicitação médica esteja devidamente autorizada e preenchida.
- XXXV.** Caso a guia de solicitação médica estiver indicando mais de um procedimento, a credenciada deve conferir se há autorização para ambos, se sim, a credenciada deverá realizar o procedimento, do contrário a credenciada deve entrar em contato imediatamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

com a Responsável pelo Departamento para se informar sobre o paciente, cabendo à Coordenação de Fisioterapia autorizar o procedimento corretamente, se este se fizer necessário.

- XXXVI.** Caso a solicitação do procedimento for de alguma Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizada pela Coordenação de Fisioterapia o procedimento deverá ser efetuado pela credenciada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes munícipes de Casimiro de Abreu.
- XXXVII.** Caso a autorização de agendamento da Coordenação de Fisioterapia for encaminhada ao prestador, no qual a nomenclatura do procedimento não estiver exatamente conforme descrito na requisição ou corresponder ao mesmo, a credenciada deverá realizar contato com o Responsável para se informar sobre o ocorrido, cabendo a Coordenação efetuar a correção imediata, se está se fizer necessário.
- XXXVIII.** A credenciada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências do Departamento de Vigilância Sanitária de referência, com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.
- XXXIX.** A credenciada também deverá realizar a inserção dos procedimentos realizados no Sistema Integrado de gestão desta Secretaria Municipal de Saúde a fim de visualização do corpo médico atuante através do prontuário eletrônico.
- XL.** A credenciada terá acesso às agendas dos pacientes através do Sistema Integrado de Gestão em Saúde utilizado por esta Secretaria, com a finalidade de poder visualizar nomes, horários e telefones para confirmação do procedimento. Sendo obrigatório a confirmação do atendimento e evolução do paciente para monitoramento da Coordenação de Fisioterapia.
- XLI.** A credenciada deverá efetuar as devidas presenças no Sistema, em um prazo máximo de 48 horas, para controle de faltas, sendo este indispensável para contabilização de faturamento e para maior aproveitamento dos saldos.
- XLII.** A Contratada deverá apresentar ao Setor de Faturamento em até todo dia 10 (dez) do mês subsequente, da execução dos serviços, todas as guias de encaminhamentos, com os formulários assinados pelos usuários, com as devidas autorizações da Coordenação de Fisioterapia, juntamente com o arquivo, encaminhado por e-mail, do Sistema de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), além dos seguintes relatórios: o primeiro relatório deverá ser emitido através do Sistema de BPA, após a inclusão de todos os pacientes no Sistema. Tal relatório deverá conter a relação de todos os pacientes, com seus respectivos procedimentos, CID's e a última data de atendimento. A inclusão dos pacientes poderá ser em ordem alfabética ou por ordem crescente de datas, vinculado ao profissional de atendimento; e, o segundo relatório, que será elaborado pela Contratada, deverá conter a relação contendo a descrição de todos os procedimentos realizados pela Contratada, e seu respectivo quantitativo. Cabendo ressaltar que os relatórios deverão vir datados, assinados e carimbados pelo Responsável e para fins de inclusão no Sistema de faturamento, será considerado a última data de atendimento, e a mesma deverá estar dentro da competência a ser faturada.
- XLIII.** A credenciada poderá utilizar os relatórios gerados através do Sistema Integrado de Gestão para fins de faturamento.
- XLIV.** A credenciada deverá estar ativamente e manter atualizado o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sendo este de caráter obrigatório, conforme Diretrizes do Ministério da Saúde, para os estabelecimentos que prestam serviços de saúde;
- XLV.** Fornece toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- XLVI.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- XLVII.** É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;
- XLVIII.** Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

WhatsApp), respondendo às solicitações.

- XLIX.** A Credenciada somente deverá efetuar os atendimentos que forem referenciados pela Coordenação de Fisioterapia e estiverem devidamente autorizados e compatíveis com os procedimentos contemplados.
- L.** Os atendimentos encaminhados deverão ser finalizados em um prazo máximo de 45 dias e caso de o paciente não compareça à sessão agendada por 03 vezes consecutivas, a guia deverá ser encaminhada para faturamento e o paciente deverá retornar para nova avaliação médica.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CRENCIANTE**:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta execução dos serviços e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do Termo de Credenciamento.
- II.** Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
- III.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da presente contratação.
- IV.** Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- V.** Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.
- VI.** Poderá a Secretaria de Saúde promover Vistorias Técnicas a qualquer tempo nas dependências das credenciadas, com comissão previamente designada composta por 03 servidores, sendo estas previamente avisadas através de meio de comunicação oficial com critérios objetivos de avaliação de qualidade.
- VII.** Poderá também Secretaria de Saúde implementar pesquisa de satisfação pelos usuários através de sistema de gestão unificado utilizando ranking de qualidade para manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 7.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 7.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus
- 7.3. colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.
- 7.5. A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.
- 7.6. a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas



de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.6.1. A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

7.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Contratante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6.1. O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

8.6.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

8.6.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção.

8.6.4. O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Credenciamento.

- 8.6.6.** O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.
- 8.8. O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico no Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento à finalidade da Administração.
- 8.9.1.** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.9.2.** O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.10. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. _____.
- 8.11. A fiscalização ficará a cargo da servidora _____.
- 8.12. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes da Tabela Diferenciada Municipal, mediante simples apostilamento.
- 9.1.1.** Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.379/2023, os valores da Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde poderão ser atualizados, total ou parcialmente, mediante Resolução do Gestor Municipal de Saúde, com período mínimo de 01 (um) ano, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.
- 9.2. Conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 11.1. A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciada;
- III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.6. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a



participação de agente público.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

11.12. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

11.13. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita da Credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.15. É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO

12.1. Dos motivos para o Descredenciamento:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3. A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

12.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

12.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

12.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

12.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

12.1.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Casimiro de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Abreu, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.9. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade com petente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicidade Termo de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, bem como de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.
- 15.2. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.
- 15.3. Estando ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Casimiro de Abreu/RJ, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO (Secretário Municipal) <i>Contratante</i>	CRENCIADA Empresa..... RL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <i>Contratada</i>
--	--

Testemunhas:

1. _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declara formalmente a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 67, inciso III da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

Casimiro de Abreu, de de 20_.

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de

Identidade

Cargo

Carimbo da Empresa



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, [NOME DA REPRESENTANTE LEGAL], portador do documento de identidade RG nº _____ expedido pelo órgão _____, inscrito no CPF nº _____, na qualidade de representante legal da [NOME DA EMPRESA], com sede [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX/XXXXXX, DECLARO, que serão garantidos os meios necessários para acesso de pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e demais legislações e normativas aplicáveis. DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de ____ de 20__.

Assinatura
[Nome do Representante Legal]
Cargo